Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2634/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4114/2008
PROTOCOLO	: 898466
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO CORPORATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
JURISDICIONADO	: 1.OSMAR DOMINGUES JERONYMO – 2.CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA – 3. CARLOS ROBERTO DE MARCHI
INTERESSADO	: SOMA COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
VALOR	: R$ 600.000,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.

São regulares os termos aditivos em que os documentos que os instruem atendem integralmente as disposições legais.
A execução financeira é regular quando demonstrada a exatidão dos valores efetivamente executados, sendo objeto devidamente cumprido, bem como evidenciado o regular adimplemento das obrigações.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º e 20º termos aditivos ao Contrato Administrativo nº 13/2008 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Governo e Soma Comunicação Integrada Ltda, sendo titular o Senhor Osmar Domingues Jeronymo, a **regularidade** da formalização dos 10º e 19º Termos Aditivos, sendo titular o Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira e o Sr. Senhor Carlos Roberto de Marchi respectivamente , e a **regularidade** da execução financeira, e pela quitação aos Ordenadores de Despesas Srs. Osmar Domingues Jeronymo, Carlos Henrique dos Santos Pereira e Carlos Roberto de Marchi.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Trata-se do exame dos atos de formalização dos termos aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/2008 (fls. 7/15) celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Governo, CNPJ/MF nº 03.216.036/0001-03, por seu Titular, Senhor Osmar Domingues Jeronymo, CPF/MF nº 015.131.128-56, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Soma Comunicação Integrada Ltda., CNPJ/MF nº 07.255.194/0001-15, por sua Representante, Senhora Nilvana Silveira Moreno Mujica, CPF/MF nº 125.093.828-70, como contratada.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de publicidade, marketing e propaganda, conforme especificação consignada na Cláusula Primeira (fl. 7).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases abrangendo o procedimento licitatório, a formalização contratual foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Simples DS01-S.SESS-00324/2011 (TC-4054/2008).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na terceira fase, alcançando também a formalização dos termos aditivos consoante disposição regimental contida no art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, com as ressalvas ali consignadas, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 13083/2015 (fls. 1465/1501).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-10036/2015 (fls. 1502/1503), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases abrangendo o procedimento licitatório, a formalização contratual foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Simples

DS01-S.SESS-00324/2011 (TC-4054/2008) e Decisão Singular DSG-ICN-5736/2013 (fl. 705).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de publicidade, marketing e propaganda, conforme especificação consignada na Cláusula Primeira (fl. 7).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na terceira fase, alcançando também a formalização dos termos aditivos consoante disposição regimental contida no art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da execução contratual foram celebrados os Termos Aditivos (1º ao 20º) de prorrogação de prazo e alteração de valor, tendo sido observadas as disposições legais atinentes à espécie, conforme atesta o Corpo Técnico.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 1498):

Valor Contratado	R$ 600.000,00
Valor Acrescido Termos Aditivos	R$ 13.750.000,00
Valor Total Contratado	R$ 14.350.000,00
Valor do Decréscimo	R$ 4.316.457,57
Valor Final Contratado	R$ 10.033.542,43
Valor Líquido Empenhado	R$ 10.033.542,43
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 10.033.542,43
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 10.033.542,43

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 1500), *in verbis:*

Diante do exposto, concluímos pela:

> a) regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 13/2008 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Governo (CNPJ/MF Nº 03.216.036/0001-03) como contratante, e a empresa Soma Comunicação Integrada Ltda (CNPJ nº 07.255.194/0001-15) como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de

11 de dezembro de 2013.

b) pela regularidade e legalidade com ressalva da formalização dos 11º, 12º, 13º, 14º e 15º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 13/2008 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Governo (CNPJ/MF Nº 03.216.036/0001-03) como contratante, e a empresa Soma Comunicação Integrada Ltda (CNPJ nº 07.255.194/0001-15), como contratada, nos termos do inciso II, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ressalvando quanto à ausência de encaminhamento do Anexo II da Instrução Normativa nº 34/2010, tal como fundamentado nos subitens 4.11.4, 4.12.4, 4.13.4, 4.14.4 e 4.15.4 tal como fundamentado nos subitens 4.11.4, 4.12.4, 4.13.4, 4.14.4 e 4.15.4 desta análise, constituindo falha de natureza meramente formal, posto não estar compreendida nas condutas do art. 42 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

c) pela regularidade e legalidade com ressalva da formalização do 16º, 17º, 18º, 19º e 20º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 13/2008 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Governo (CNPJ/MF Nº 03.216.036/0001-03) como contratante, e a empresa Soma Comunicação Integrada Ltda (CNPJ nº 07.255.194/0001-15), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120 e da alínea "a" do inciso IV do artigo 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ressalvando quanto à ausência de encaminhamento do Subanexo XVIII da Instrução Normativa nº 35/2011, tal como fundamentado nos subitens 4.16.4, 4.17.4, 4.18.4, 4.19.4 e 4.20.4 desta análise, constituindo falha de natureza meramente formal, posto não estar compreendida nas condutas do art. 42 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

d) regularidade e legalidade com ressalva da execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/2008 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Governo (CNPJ/MF Nº 03.216.036/0001-03) e a empresa Soma Comunicação Integrada Ltda (CNPJ nº 07.255.194/0001-15), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do artigo 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ressalvando quanto à ausência de anulação de empenho, tal como fundamentado no subitem 5.2.2 desta análise, constituindo falha de natureza meramente formal, posto não estar compreendida nas condutas do art. 42 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento e exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da

formalização dos termos aditivos, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 1502), *in verbis:*

> Da análise dos autos verifica-se que a formalização dos Termos Aditivos atende as disposições da Lei Licitações posto que encontram-se devidamente justificados e documentalmente comprovados.
> Quanto à execução financeira do presente contrato, verifica-se que apresenta de forma regular, tendo em vista que os documentos constantes nos autos foram suficientes para demonstrá-la
> Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do 1º ao 15º termo aditivo e da execução financeira, nos termos do artigo 24, inciso I, da LC nº 160/2012 c/c 120, incisos II e III, ambos da RNTC/MS nº 076/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas tendo em vista que os Termos Aditivos (1º ao 20º) se apresentam regularmente formalizados em consonância com as disposições legais atinentes à espécie, sendo que as ressalvas apostas pela unidade de instrução constituem formalidades desprovidas de força jurídica para o sugerido registro porquanto nenhum prejuízo causou à instrução processual, estando, pois, aptos a dar sustentação à execução financeira deles provenientes.

Quanto à execução financeira resta demonstrada a exatidão dos valores efetivamente executados, objeto foi devidamente cumprido, bem como evidenciado o regular adimplemento das obrigações, razão pela está a merecer a aprovação por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto e acolhendo em parte a manifestação do Corpo Técnico e, na íntegra, o r. Parecer do Ministério Público de Contas,VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 29/30), do Segundo Termo Aditivo (fls. 51/52), do Terceiro Termo Aditivo (fls. 72/73), do Quarto Termo Aditivo (fls. 84/85), do Quinto Termo Aditivo (fls. 89/90), do Sexto Termo Aditivo (fls. 108/109), do Sétimo Termo Aditivo (fls. 135/136), do Oitavo Termo Aditivo (fls. 124/125) do Nono Termo Aditivo (fls. 145/146), do Décimo Primeiro Termo Aditivo (fls. 168/169), do Décimo Segundo Termo Aditivo (fls. 179/180), do Décimo Terceiro Termo Aditivo (fls. 191/192), do Décimo Quarto Termo Aditivo (fls. 202/203), do Décimo Quinto Termo Aditivo (fls. 213/214), do Décimo Sexto Termo Aditivo (fls. 235/236) e do Décimo Sétimo Termo Aditivo (fls. 224/225), Décimo Oitavo Termo Aditivo (fls. 245/246) e Vigésimo Termo Aditivo (fls. 266/267) ao Contrato Administrativo nº 13/2008 (fls. 7/15) celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Governo, CNPJ/MF nº 03.216.036/0001-03, por seu Titular, Senhor Osmar Domingues Jeronymo, CPF/MF nº 015.131.128-56, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Soma

Comunicação Integrada Ltda., CNPJ/MF nº 07.255.194/0001-15, por sua Representante, Senhora Nilvana Silveira Moreno Mujica, CPF/MF nº 125.093.828-70, como contratada, tendo em vista que os referidos termos aditivos estão regularmente formalizados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do Décimo Termo Aditivo (fls. 157/158) ao Contrato Administrativo nº 13/2008 (fls. 7/15) celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Governo, CNPJ/MF nº 03.216.036/0001-03, por seu Titular, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Soma Comunicação Integrada Ltda., CNPJ/MF nº 07.255.194/0001-15, por sua Representante, Senhora Nilvana Silveira Moreno Mujica, CPF/MF nº 125.093.828-70, como contratada, tendo em vista que os referidos termos aditivos estão regularmente formalizados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - pela regularidade e legalidade da formalização do Décimo Nono Termo Aditivo (fls. 255/256) ao Contrato Administrativo nº 13/2008 (fls. 7/15) celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Governo, CNPJ/MF nº 03.216.036/0001-03, por seu Titular, Senhor Carlos Roberto de Marchi, CPF/MF nº 294.170.311-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Soma Comunicação Integrada Ltda., CNPJ/MF nº 07.255.194/0001-15, por sua Representante, Senhora Nilvana Silveira Moreno Mujica, CPF/MF nº 125.093.828-70, como contratada, tendo em vista que os referidos termos aditivos estão regularmente formalizados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/2008, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os arts. 120, III, § 4º, 171 e 173, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Osmar Domingues Jeronymo, CPF/MF nº 015.131.128-56, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68 e Senhor Carlos Roberto de Marchi, CPF/MF nº 294.170.311-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos ao Contrato Administrativo nº 13/2008 e da execução financeira, dando quitação aos ordenadores de despesas.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomou parte no julgamento a Exm. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo declarou-se impedido.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC.ASC/DSSM